



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 4/2023

OBJETO: PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA REFERENDAR A DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.336239/2015-47

PROPOSIÇÃO: PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA/OFÍCIO 00162/2022/NAP-INFRA/EIA-REG-PRF1-PRF6/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, originalmente formulada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, em atenção à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1041585-78.2022.4.01.0000, de suspensão da Deliberação nº 329, de 27 de outubro de 2022, que extinguiu, mediante cassação, o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 118, e sua respectiva LOP nº 010, da empresa VERDE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01.751.730/0001-97.

Para o cumprimento do referido comando judicial foi promovida a emissão de ato *ad referendum*, consubstanciado na Deliberação nº 410, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022 (SEI14861719), razão pela qual agora se busca referendar o aludido ato.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em face da necessidade do cumprimento imediato da decisão judicial exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 1041585-78.2022.4.01.0000, conforme dissertado no DESPACHO GAB-DG 14840523, foi solicitada a publicação de Deliberação, *ad referendum* do Colegiado, com fulcro no artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, conforme motivação exposta no DESPACHO DGS 14845700.

Assim, os fundamentos da proposta de suspensão da Deliberação nº 329, de 27 de outubro de 2022, foram lançados na NOTA TÉCNICA Nº 8715/2022/COCAD/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 14758166), bem como reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 716/2022 (SEI14758880), nos seguintes termos, em síntese:

3.12. Por meio da Deliberação nº 329, de 27 de outubro de 2022, publicada no DOU de 01/11/2022 (14149539), foi extinto, mediante cassação, o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 118, e sua respectiva LOP nº 010, da empresa VERDE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01.751.730/0001-97, por perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização.

3.13. Através do processo SEI nº 50500.248957/2022-96, em 09/11/2022, a VERDE TRANSPORTES LTDA, interpôs Recurso (14297300), alegando que a cassação do TAR não observou os prazos e formas legais; possibilidade de confirmação de atos pela administração. (supremacia do interesse público); possibilidade de edição de termo de ajustamento de conduta; e, nulidade na deliberação da diretoria colegiada. (violação ao contraditório e ampla defesa).

3.14. A Deliberação nº 369, de 02 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 06/12/2022 (14589982), conheceu o recurso apresentado pela empresa VERDE TRANSPORTES LTDA e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da Deliberação nº 329, de 27 de outubro de 2022.

3.15. Através do Ofício nº 01162/2022/GECON/EIA-PRF6/PGF/AGU 14757994), processo SEI 00424.271044/2022-55, foi interposto pela VERDE TRANSPORTES LTDA, o Agravo de Instrumento nº 1041585-78.2022.4.01.0000, com o seguinte teor:

"Com estas considerações, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para determinar a suspensão dos efeitos dos atos combatidos no feito de origem (Deliberação nº 329, de 27 de outubro de 2022, e Decisão SUPAS nº 667/2022), devendo a autoridade impetrada proceder à reabertura do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação dos documentos relacionados a renovação do Termo de Autorização nº 118

da empresa impetrante".

Ademais, conforme se extrai do Parecer de Força Executória transmitido por meio do Ofício nº 01162/2022/GECON/EIA-PRF6/PGF/AGU (SEI nº 757994), deveria ser cumprido imediatamente o comando judicial exarado nos autos do Agravo de Instrumento nº 1041585-78.2022.4.01.0000, onde se determinou a suspensão da Deliberação nº 329, de 27 de outubro de 2022, bem como a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação dos documentos relacionados à renovação do Termo de Autorização nº 118, de titularidade da empresa VERDE TRANSPORTES LTDA.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 411, de 30 de dezembro de 2022.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por referendar a Deliberação nº nº 410, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2022, em atenção à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1041585-78.2022.4.01.0000.

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 16/01/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14970119** e o código CRC **CFA2A766**.

Referência: Processo nº 50500.336239/2015-47

SEI nº 14970119

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br